

Governador do Estado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**

*Hélio Silva Júnior*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de setembro de 2005.

**LEI Nº 12.062, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Barra Bonita, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Barra Bonita, imóvel a ser desmembrado, com a área de 4.442,70m², integrante do terreno de 9.088,95m², situado na Rua Luiz Reginato, naquela municipalidade.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo nº 1.112/99-SET, assim se descreve e confronta:

terreno de formato regular com área de 4.442,70m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), medindo 50,20m (cinquenta metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Luiz Reginato; 88,50m (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Ginásio de Esportes; 88,50m (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com a Fundação Barra Bonita de Ensino; e 50,20m (cinquenta metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com o Estádio de Futebol de propriedade da Prefeitura de Barra Bonita.

Artigo 3º - As providências para o desmembramento do imóvel ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de setembro de 2005.

**LEI Nº 12.063, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a alienar, mediante doação, e a transmitir, por cessão gratuita, os direitos possessórios sobre imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem-DER autorizado a alienar, mediante doação, duas faixas de terra (nº 1 e nº 2), e a transmitir, mediante cessão gratuita, ao Município de Pardinho, os direitos possessórios sobre uma faixa de terra (nº 3), ocupadas por trecho da ligação Pardinho-Angatuba, do trevo do km 198+100m da Rodovia Presidente Castello Branco - SP 280, com a área total de 26.931,50m², destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo DER nº 205.880/1989:

Faixa nº 1: inicia no ponto B, na estaca 45+8,13m - PCE, lado esquerdo do estaqueamento, na saída para Angatuba e segue em reta à distância de 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a estrada municipal Pardinho-Angatuba, até o ponto C; daí deflete à direita a 90º e segue em reta à distância de 128,13m (cento e vinte e oito metros e treze centímetros), confrontado com sucessores de Gabriel Melhado de Campos, até o ponto V; daí deflete à direita a 90º e segue em reta à distância de 50,00m (cinquenta metros), confrontando com o DER, até o ponto U; daí deflete novamente à direita a 90º e segue em reta à distância de 128,13m (cento e vinte e oito metros e treze centímetros), confrontado com sucessores de Gabriel Melhado de Campos, até o ponto B, início da poligonal.

Faixa nº 2: inicia no ponto Z, na estaca 23, lado direito do estaqueamento, na saída para Pardinho e segue em reta à distância de 128,75m (cento e vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com sucessores de Gabriel Melhado de Campos, até o ponto F; daí deflete à direita e segue em reta à distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), confrontando com o DER, até o ponto G; daí deflete à esquerda e segue em linha sinuosa pela antiga estrada municipal Angatuba-Pardinho à distância de 273,40m (duzentos e setenta e três metros e quarenta centímetros), confrontando com o DER, até o ponto H; daí deflete à direita e segue em reta à distância 30,00m (trinta metros), confrontando com a estrada municipal Pardinho-Angatuba até o ponto I; daí deflete à direita em reta à distância de 159,17m (cento e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros), até o ponto W; daí entra em curva circular à direita, com raio de 293,64m (duzentos e noventa e três metros e sessenta e quatro centímetros) e desenvolvimento de 98,03m (noventa e oito metros e três centímetros), até o ponto X; daí segue em reta à distância de 161,65m (cento e sessenta e um metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto Y, confrontando com sucessores de Gabriel Melhado de Campos do ponto I ao ponto Y; daí deflete à direita e segue em reta à distância de 50,00m (cinquenta metros), confrontando com o DER até o ponto Z, início da poligonal., encerrando ambas as faixas, em conjunto, uma área de 23.671,50m² (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados).

Faixa nº 3: inicia no ponto F, altura da estaca 16+2,80m, lado direito do estaqueamento, na saída para Pardinho e segue em reta à distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), confrontando com o DER, até o ponto G; daí deflete à esquerda e segue em linha sinuosa pela antiga estrada municipal Angatuba-Pardinho, à distância de 273,40m (duzentos e setenta e três metros e quarenta centímetros), confrontando com o DER, até o ponto H; daí deflete à esquerda e segue em reta à distância de 20,00m (vinte metros), confrontado com a estrada municipal Pardinho-Angatuba, até o ponto L; daí deflete à esquerda e segue em reta à distância de 159,17m (cento e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros), até o ponto N; daí segue em reta à distância de 32,90m (trinta e dois metros e noventa centímetros), até o ponto F; confrontando com sucessores de Alfredo Padovan, do ponto L ao ponto F, início da poligonal, encerrando uma área de 3.260,00m² (três mil, duzentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Pardinho deverá assumir a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio, relativamente à área identificada por Faixa nº 3, e a propriedade em relação às áreas correspondentes às Faixas nºs 1 e 2.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de setembro de 2005.

**LEI Nº 12.064, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

**(Projeto de lei nº 85/2005, do deputado Carlos Neder - PT)**

*Institui a "Semana Estadual da Saúde"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual da Saúde", a ser comemorada, anualmente, de 2 a 7 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de setembro de 2005

**LEI Nº 12.065, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

*Autoriza a Fazenda do Estado a transmitir, por cessão gratuita, os direitos possessórios sobre imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Caconde, os direitos possessórios sobre imóvel situado na Praça Coronel Joaquim José, nº 5, Centro, Município de Caconde, com a área total de 394,48m².

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo PGE nº 82/2001:

inicia no ponto A, situado no alinhamento da Praça Coronel Joaquim José (antiga Praça Sampaio Vidal), junto ao muro divisório da propriedade de Newton Martins Barboni; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Praça Coronel Joaquim José, na extensão de 13,30m (treze metros e trinta centímetros), até o ponto B, situado no cruzamento dos alinhamentos da Praça Coronel Joaquim José com a Rua 24 de Dezembro; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da mencionada Rua, na extensão de 13,95m (treze metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto D; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo muro divisório confrontando com João Roberto Cipolini, na extensão de 17,90m (dezessete metros e noventa centímetros), até o ponto E; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo muro divisório confrontando com Newton Martins Barboni, na extensão de 29,75m (vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto A, origem da presente descrição, encerrando uma área de 394,48m² (trezentos e noventa e quatro metros e quarenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura de transmissão deverá constar cláusula que atribua ao cessionário a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de setembro de 2005.

**Decretos**

**DECRETO Nº 50.024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.470.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e setenta mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Memorial da América Latina, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2005

**GERALDO ALCKMIN**

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Martus Tavares*

Secretário de Economia e Planejamento

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
12046 FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		1.470.000,00
<b>T O T A L</b>		1	1.470.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.122.1205.5470 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			1.470.000,00
<b>T O T A L</b>		1 3	1.470.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
12046 FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			
<b>T O T A L</b>		1 3	1.470.000,00
OUTUBRO			400.000,00
NOVEMBRO			570.000,00
DEZEMBRO			500.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 I	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00

**DECRETO Nº 50.025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

*Acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 49.369, de 11 de fevereiro de 2005, que institui o Fórum Paulista de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado o item 27 ao parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 49.369, de 11 de fevereiro de 2005, com a seguinte redação:

"27. Instituto de Zootecnia."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2005

**GERALDO ALCKMIN**

*Antônio Duarte Nogueira Júnior*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*José Goldemberg*

Secretário do Meio Ambiente

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2005.

**DECRETO Nº 50.026, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

*Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular - FURP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular - FURP, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 48.998, de 29 de setembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2005

**GERALDO ALCKMIN**

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2005.

**ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.026, de 26 de setembro de 2005**

CARGOS	QUANT.
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	1
ADMINISTRADOR DE REDE	1
ADVOGADO	2
AJUDANTE DE CARGA	17
ALMOXARIFE	8
ANALISTA CONTÁBIL JR	1
ANALISTA CONTÁBIL PL	1
ANALISTA CONTÁBIL SR	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE JR	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE PL	2
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE SR	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	2
ANALISTA DE ATIVO FIXO	1
ANALISTA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO JR	1
ANALISTA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PL	4
ANALISTA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO SR	4
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO AO CLIENTE	1
ANALISTA DE CONTAS A PAGAR	3
ANALISTA DE CONTRATOS	1
ANALISTA DE CUSTOS PL	2
ANALISTA DE CUSTOS SR	2
ANALISTA DE DADOS	1
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGEM	1
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO FARMACOTÉCNICO	11
ANALISTA DE LABORATÓRIO JR	19
ANALISTA DE LABORATÓRIO PL	18
ANALISTA DE LABORATÓRIO SR	9
ANALISTA DE ORÇAMENTO	1
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS JR	2
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS PL	1
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS SR	4
ANALISTA DE REGISTRO DE PRODUTOS	3
ANALISTA DE SISTEMAS JR	1
ANALISTA DE SISTEMAS PL	2
ANALISTA DE SISTEMAS SR	1
ANALISTA DE SOFTWARE E HARDWARE	1
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO JR	2
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO PL	2
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO SR	1
ANALISTA FISCAL	1
ANALISTA PROGRAMADOR DE SISTEMAS	1
APRENDIZ	7
ARTE FINALISTA	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE VENDAS	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13
ASSISTENTE DE BENEFÍCIOS	1
ASSISTENTE DE COBRANÇA	1
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO AO CLIENTE	1
ASSISTENTE DE CONTAS A PAGAR	1
ASSISTENTE DE DISTRIBUIÇÃO	5
ASSISTENTE DE ESCRITA FISCAL	1
ASSISTENTE DE IMPORTAÇÃO	1
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	4
ASSISTENTE DE PESSOAL	1
ASSISTENTE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE II	1
ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2
ASSISTENTE DE TESOURARIA	1
ASSISTENTE DE VENDAS PL	1
ASSISTENTE DE VENDAS SR	1
ASSISTENTE MÉDICO	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
ASSISTENTE TÉCNICO	2
AUDITOR	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE VENDAS	4
AUXILIAR CONTÁBIL	1
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	40
AUXILIAR DE COBRANÇA	3
AUXILIAR DE COZINHA	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1
AUXILIAR DE FARMÁCIA	55
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	6
AUXILIAR DE LAVANDERIA E ROUPARIA	13
AUXILIAR DE LIMPEZA	67
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1
AUXILIAR DE PESSOAL	1
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	185
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3
AUXILIAR DE TESOURARIA	1
BERÇARISTA	12
BOMBEIRO INDUSTRIAL	2
CHEFE ADMINISTRATIVO DE VENDAS	2
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1
CHEFE DE ALMOXARIFADO	1
CHEFE DE ALMOXARIFADO DE MATÉRIA PRIMA	1
CHEFE DE BENEFÍCIOS	1
CHEFE DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	4
CHEFE DE COBRANÇA	1
CHEFE DE COMPRAS	2
CHEFE DE CONTABILIDADE	1
CHEFE DE CONTAS A PAGAR	1
CHEFE DE CONTROLADORIA	1
CHEFE DE CONTROLE DE QUALIDADE	4
CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGEM	1
CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1
CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1
CHEFE DE DESENVOLVIMENTO FARMACOTÉCNICO	2
CHEFE DE EXPEDIÇÃO	2
CHEFE DE IMPORTAÇÃO	1
CHEFE DE LICITAÇÃO	1
CHEFE DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1
CHEFE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	1
CHEFE DE MEIO AMBIENTE	1
CHEFE DE PRODUÇÃO FARMACÊUTICA	5
CHEFE DE PRODUÇÃO GRÁFICA	1
CHEFE DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	1
CHEFE DE RELAÇÕES COMERCIAIS	1
CHEFE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	1
CHEFE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	1
CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	